

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

DEFINIÇÃO:

O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

O pedido de licença deverá ser apresentado com antecedência ao seu início, para que o servidor não incorra em inelegibilidade eleitoral, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Na hipótese de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral caberá ao órgão analisar e decidir sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente ao servidor durante o usufruto de licença para atividade política.

PROCEDIMENTO:

- Realizar a abertura de processo no SUAP com o tipo "Pessoal: Licença para Atividade Política"
- Anexar o requerimento preenchido e assinado digitalmente (Tipo do documento: Pessoal - Licença para Atividade Política), junto com os documentos listados no item 4 do formulário:

I. Certidão de filiação partidária, no ato do requerimento;

II. Cópia da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura;

III. Declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral; e

IV. Manifestação da autoridade competente para confirmar o exercício das atividades, competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

- Encaminhar para ciência da chefia imediata, dirigente da unidade de lotação e, caso seja servidor docente, ata de colegiado com parecer sobre a licença;
- Enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas, se em exercício no Campus, para conhecimento e inclusão das telas de sistemas dos dados funcionais, afastamentos e férias, e envio à

Diretoria de Administração Funcional (DRAF). Se em exercício na Reitoria, encaminhar diretamente à DRAF;

- A DRAF realizará a análise e a elaboração da nota técnica e encaminhará ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de autorização da licença, a ser assinada pelo (a) Reitor (a) e publicada no Diário Oficial da União;
- A Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal (CDCA) realizará o registro da licença no SIGEPE e encaminhará à Coordenação de Folha e Pagamento de Benefícios (CDFP) para eventuais acertos financeiros e finalização.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O pedido de licença deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 dias do seu início, para que o servidor não incorra em inelegibilidade eleitoral.

Na hipótese de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral caberá aos órgãos e entidades analisar e decidir sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente ao servidor durante o usufruto de licença para atividade política.

No caso em que restar comprovada a necessidade de restituição de valores ao erário, os órgãos e entidades deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sipec para a reposição de valores ao erário.

Ficam excluídos da remuneração no período de licença para atividade política os seguintes benefícios e adicionais: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade.

Caso o servidor tenha férias programadas no período da licença, deve-se providenciar a reprogramação para que não seja concomitante à licença pleiteada, vedada a acumulação para o exercício seguinte, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 (Alterada pela Orientação Normativa nº 10, de 2014).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. [Artigo 86 da Lei nº 8.112/90](#);
2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021](#);
3. [PORTARIA MEC Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023](#) (delegação de competência para autorizar a licença);
4. [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
5. [Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME](#);
6. [Nota Técnica nº 296/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#); e
7. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011](#) (Alterada pela Orientação Normativa nº 10, de 2014).